



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042/2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

CD/21554.79466-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ (Do Sr. Ricardo Silva)

Suprime-se o Art. 21 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Medida Provisória para, dentre outras alterações, alterar a Lei nº 13.844/2019, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

Inicialmente, cumpre esclarecer que se encontra em pleno trâmite legislativo a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, denominada de “Reforma Administrativa”, que ainda será objeto de ampla discussão, com a realização de audiências públicas e outros instrumentos para o aperfeiçoamento do texto final, sendo que a reorganização administrativa almejada pela presente Medida Provisória antecipa todos os efeitos da referida PEC.

Assim, o artigo 21, da MP em apreço, autoriza que ato do Poder Executivo federal, sem aumento de despesa, altere a denominação das secretarias especiais e das secretarias nacionais e crie secretarias, além dos limites previstos na Lei 13.844/2019.

Entretanto, tal alteração retira do parlamento competência atribuída pela Carta Magna, haja vista que para a alteração de órgãos da estrutura básica dos Ministérios, os artigos 48 e 84, da CF, exigem lei para tal finalidade.

Assim, é de rigor técnico, a utilização de lei para dispor sobre alterações de qualquer natureza, bem como a criação de novas secretarias, sob pena de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Deputado RICARDO SILVA

Pág: 1 de 1